



ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N° 55/2020

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 49/2020, que “dispõe sobre denominação de logradouro público no Distrito do Taboão”.

CONSULTA:

Após receber um avulso do projeto de resolução em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria de quatro vereadores, que visa conceder denominação a uma ponte em fase de construção no acesso ao Distrito do Taboão.

PARECER:

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Verse sobre questão bastante simples, mas nem por isso deixa de comportar uma análise jurídica. Atribui a denominação de **“Vereador Geraldo Francisco de Andrade”** a ponte que dá acesso à sede do Distrito do Taboão.

Em primeiro lugar, devemos comentar que é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme disposto no inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que é uma prática comum, como forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade.

É usual e recomendável apenas que se evite a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da imensurabilidade, e também a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. No presente caso, a justificativa do projeto informa que o homenageado é um ex-vereador já falecido, o que torna legítima a homenagem proposta, sob este aspecto.

Também é relevante para os vereadores analisarem o merecimento da homenagem, que está detalhado na justificativa e na biografia que acompanham o



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Protocolado em 20/11/2020 às 10:45:00

projeto, sendo baseada na longa e relevante vida pública do homenageado e nas contribuições que prestou ao Município, especialmente durante os 25 anos em que exerceu o mandato de vereador bonjardinense.

Desta forma, concluo que o projeto é plenamente regular e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Éis o nosso parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 25 de novembro de 2020.

A blue ink signature of the name "Adailton Gomes Silva".
Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183